



## PERGUNTAS E RESPOSTAS



O servidor da Assembleia Legislativa que esteja em férias ou em licença pode participar de eventos políticos ou de campanha?

Sim. A vedação refere-se ao exercício de atividade político-partidária durante o horário de expediente. Assim, o agente público que estiver em férias ou licença pode participar de atividades políticas ou de campanha, desde que não utilize bens, recursos ou instalações da Administração Pública.



Em quais situações os servidores podem participar de eventos ou campanhas eleitorais?

A participação em atividades políticas é direito assegurado a todo cidadão. O agente público pode participar de eventos ou campanhas eleitorais, desde que isso ocorra fora do horário de trabalho e sem utilização de bens, recursos ou instalações da Administração Pública.



O agente público pode realizar propaganda eleitoral no ambiente de trabalho?

Não. É vedado utilizar bens, recursos ou instalações da Administração Pública para realizar propaganda eleitoral.



Há restrições para o uso de meios de comunicação e de equipamentos institucionais pelos servidores?

Sim. Os meios de comunicação institucional e os equipamentos públicos devem ser utilizados exclusivamente no exercício das atribuições da Administração.

Os equipamentos públicos, como computadores, são instrumentos de trabalho e não podem ser utilizados para a prática de atos de natureza eleitoral.



**Que espécie de publicidade institucional pode ser realizada durante o período eleitoral?**

Nos três meses que antecedem o pleito é vedada a veiculação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Excepcionalmente, poderá ser admitida publicidade motivada por grave e urgente necessidade pública, desde que previamente reconhecida pela Justiça Eleitoral.

*Fundamento legal: art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/1997.*



**Quem está abrangido pela proibição de comparecimento a inaugurações de obras públicas em período eleitoral?**

É proibido a qualquer candidato comparecer, nos três meses que antecedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

*Fundamento legal: art. 77 da Lei nº 9.504/1997.*



**No ano eleitoral é permitida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública?**

Não. No ano em que se realizam eleições é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, salvo nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

*Fundamento legal: art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997.*



**A TV Assembleia pode transmitir as sessões legislativas em ano eleitoral?**

Sim. A transmissão das sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas pode ocorrer normalmente, por se tratar do exercício regular das funções institucionais do Poder Legislativo.

Todavia, a cobertura deve observar os princípios da impessoalidade e da igualdade de tratamento, sendo vedada qualquer forma de promoção eleitoral de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações.